Boletim Oficial do Município
Ferraz de Vasconcelos
Quarta - Feira, 28 de Outubro de 2026
PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO
Edição Digital: 1.371 ano 9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA N° 50.397, de 21 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre interrupção de licença para tratar de interesse particular, que especifica."
Fabiane da Silva Lustosa Santos – 20/10/2026

PORTARIA N° 50.401, de 22 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."
Claudete Galvani de Oliveira – 01/10/2026

PORTARIA N° 50.402, de 22 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."
Claudiana Borges Freitas Nascimento – 17/10/2026

PORTARIA N° 50.403, de 23 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor."
Marcelo Alves Rodrigues – 01/11/2026

PORTARIA N° 50.404, de 23 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor."
Veridiana de Lima Garcia – 01/11/2026

PORTARIA N° 50.405, de 23 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor."
Laura Tatari Costa – 01/11/2026

PORTARIA N° 50.406, de 23 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor."
Victor Almeida de Jesus – 01/11/2026

PORTARIA N° 50.407, de 23 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."
Marcelo Alves Rodrigues – Gerente da Divisão de Média Complexidade – 02/11/2026

PORTARIA N° 50.408, de 23 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."
Michel Cordeiro Rocha – Assessor de Gestão – 02/11/2026

PORTARIA N° 50.409, de 23 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."
Jacqueline Soares da Fonseca – Assessor de Gestão – 02/11/2026

PORTARIA N° 50.410, de 23 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."
Laura Tatari Costa – Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas – 02/11/2026

PORTARIA N° 50.411, de 23 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."
Victor Almeida de Jesus – Diretor do Departamento de Obras e Fiscalização – 02/11/2026

PORTARIA N° 50.412, de 23 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."
Danielle Andrade dos Santos – Assessor de Gestão – 02/11/2026

PORTARIA N° 50.415, de 23 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho, a pedido."
Adriana Garcia Lopes Bittencourt – 22/10/2026.

PORTARIA N° 50.416, de 23 de outubro de 2026.
"Determina Prorrogação de Sindicância Investigativa, instaurada através da Portaria n° 49.316, de 6 de maio de 2026, a ser apurado pela comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal."

PORTARIA N° 50.417, de 26 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."
Lucas Vilareal Toledo – Assessor Especial – 02/11/2026.

PORTARIA N° 50.420, de 26 de outubro de 2026.
"Determina Prorrogação de Sindicância, instaurada através da Portaria n° 49.706, de 2 de julho de 2026."

PORTARIA N° 50.421, de 26 de outubro de 2026.
"Determina Prorrogação de Sindicância, instaurada através da Portaria n° 49.708, de 2 de julho de 2026."

PORTARIA N° 50.422, de 26 de outubro de 2026.
"Determina Prorrogação de Sindicância, instaurada através da Portaria n° 49.705, de 2 de julho de 2026."

PORTARIA N° 50.423, de 26 de outubro de 2026.
"Determina Prorrogação de Sindicância, instaurada através da Portaria n° 49.707, de 2 de julho de 2026."

Ferraz de Vasconcelos, 28 de outubro de 2026
Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 47/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
PROCESSO Nº 18945/2025

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos - **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA ALFREDO WALTER REGNER. MODALIDADE**: Concorrência eletrônica. Plataforma Eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br – Data de **Abertura 17 de novembro de 2026, às 09h00 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 16/2026.** Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos, sem custo, no sítio eletrônico – www.novobbmnet.com.br ou no site www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br e será **disponibilizado na data de 29/10/2026**. Maiores informações pelo telefone (11) 4674-7809.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de outubro de 2026.

Clécio Francisco Gonçalves
Ordenador de Despesa
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 516/2025 – Objeto: **Prestação de serviços contínuos de alimentação e nutrição ao efetivo da estação de Bombeiros de Ferraz de Vasconcelos, incluindo o fornecimento integral de gêneros alimentícios, preparo, cocção, proporcionamento, distribuição das refeições, higienização dos ambientes e utensílios utilizados, fornecimento integral de materiais de limpeza, utensílios, gás de cozinha (GLP).**

"Onde se lê: SUZAN FOOD REFEIÇÕES E ALIMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J n° 07.223.579/0001-09, estabelecida na cidade de Mogi das Cruzes – São Paulo, à Rua Ipiranga n° 1635 - Jardim Santista.

Leia-se: SIMPLIFIQUE CONSULTORIA, REFEIÇÕES E ALIMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. n° 07.223.579/0001-09, estabelecida na cidade de Mogi das Cruzes – São Paulo, à Av. Lothar Waldemar Hoehne, 257 – Jardim Rodeio."

Ficam mantidas as demais informações e determinações contidas na publicação anteriormente veiculada.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE REVOGAÇÃO
EDITAL Nº 41/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.989/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PACS E IMPRESSORAS, PARA COMPOR A SALA DE MAMOGRAFIA NO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERRAZ DE VASCONCELOS. A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, autoridade máxima competente da contratação em comento, torna público para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n° 24/2026, diante da conveniência e oportunidade administrativa, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever os seus atos de ofício, observados ainda os termos do art. 71 da Lei Federal n° 14133/2021.

Face ao exposto, assegurando o direito do contraditório e ampla defesa, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de eventuais recursos, que deverão ser encaminhados no e-mail: julia.compras@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Ferraz de Vasconcelos, 27 de outubro de 2026

Clécio Francisco Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50.413, de 23 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a designação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da EQUIPE DE APOIO e da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 16.519/2022 e apenso 3.715/2026;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a edição do Decreto Municipal nº 7.329, de 1º de julho de 2026, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR servidores para execução das atribuições descritas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Município por meio do Decreto Municipal nº 7.329, de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Ficam designados como Agentes de Contratação para executarem as atribuições descritas no art. 5º, §4º do Decreto Municipal nº 7.329, de 1º de julho de 2026, a fim de presidirem toda a fase externa do procedimento licitatório, funcionando como autoridade de tal etapa, incumbindo-lhes adotar de ofício todos os atos úteis para o andamento processual os seguintes servidores:

1. CRISTIANE DEARO DE CARVALHO COSTA
2. ELTON ANTUNES JACOME
3. JULIA RIBEIRO GONÇALVES
4. ROBSON ANTONIO ESPIN
5. RAFAEL SANCHES PAPOTI
6. VANESSA SILVA CREMONINI
7. CICERO CLARO DE SOUZA JUNIOR

Parágrafo único. Nas licitações na modalidade Pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado como Pregoeiro (a).

Art. 3º Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

Portaria nº 50.413/2026 – fls. 2

1. ABILIO LEITE XAVIER
2. ELEN OLIVEIRA MARTINHO
3. GIOVANA GARCIA FERREIRA LOPES
4. ISAQUE DA SILVA RUSSO
5. SOLEDAD APARECIDA AKEMI TANAKA DE LIMA GRANADO
6. GUILHERME TEIXEIRA KHOURI
7. LOURDES FERNANDA CAETANO BRIQUES
8. VALQUIRIA APARECIDA DE LUCENA

Art. 4º Ficam designados para comporem a Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

1. CRISTIANE DEARO DE CARVALHO COSTA
2. ELEN OLIVEIRA MARTINHO
3. SOLEDAD APARECIDA AKEMI TANAKA DE LIMA GRANADO

Art. 5º Caberá ao Órgão demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

Art. 6º Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria nº 50.029, de 19 de agosto de 2026.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de outubro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50.414, de 23 de outubro de 2026.

"Constitui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo nº 22.864/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal, com a incumbência de analisar, apurar e concluir sobre eventuais irregularidades de Guarda Civil Municipal, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que faça relação com atribuições em que se encontre investido, conforme Arts. 115 a 119 da Lei Complementar n° 347, de 9 de dezembro de 2019, composta pelos membros abaixo elencados:

I - Titulares:
1. Carlos Roberto Alves dos Santos – R.F 11011
2. Cristina de Sousa Oliveira – R.F 10509
3. Christian Xavier Almeida Soares – R.F 00933

II - Suplentes:
1. Marcos Batista de Pádua – R.F 11354
2. Alison Diego Martins Pina – R.F 10512
3. Leandro Rodrigues Monteiro – R.F 11009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 48.315, de 26 de novembro de 2025.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de outubro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50.418, de 26 de outubro de 2026.

"Constitui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo nº 19.832/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro nomeado, com a incumbência de analisar, apurar e concluir sobre eventuais irregularidades de servidores e demais fatos envolvendo Administração Municipal, composta pelos membros abaixo elencados:

TITULARES:
- Carla da Silva Rocha
- Marcos Batista de Pádua
- Janayna de Menezes Cubas

SUPLENTES:
- Neriele Vieira da Silva
- Renato de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 47.966, de 29 de setembro de 2025.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de outubro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026

PROCESSO: 24.111/2025

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Beneficente Anjos de Ouro

OBJETO: Custeio e manutenção das atividades da OSC, de modo a fomentar o atendimento realizado no município na área da educação, decorrentes da Emenda Parlamentar n.º 1.480/2025.

VIGÊNCIA: 3 (três) meses

VALOR DO REPASSE: R$ 24.176,17,00

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026

Ferraz de Vasconcelos, 28 de outubro de 2026.

Secretaria de EDUCAÇÃO

CN-SIFPM — CONAM

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO - POR DATA
(ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO)
PREFEITURA MUNICIPAL
POSICAO EM 30/09/2026

26/10/2026 — Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS

	PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO	ARRECADADO ATE O PERIODO
Proprios	110.918.166,81	89.598.913,32
Transferencias da Uniao	182.228.578,76	125.634.587,69
Transferencias do Estado	128.286.937,66	104.620.845,74
Total	421.433.683,23	319.854.346,75
Retencoes ao FUNDEB	54.665.707,76	43.457.716,78
Receitas Liquidas	366.767.975,47	276.396.629,97

APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL

	PARA O EXERCICIO	NO PERIODO
TOTAL (25%)	105.358.420,80	79.963.586,68

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO

	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO Valor	%	DESPESA EMPENHADA ATE O PERIODO Valor	%	DESPESA LIQUIDADA ATE O PERIODO Valor	%	DESPESA PAGA ATE O PERIODO Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	*		100.549.392,62	31,44	80.113.836,80	25,05	74.148.036,22	23,18
Ensino Fundamental	*		34.622.842,10	10,82	16.594.242,21	5,19	16.229.768,28	5,07
Educacao Infantil	*		22.468.833,74	7,02	20.061.877,81	6,27	14.460.551,16	4,52
Retencoes ao FUNDEB			43.457.716,78	13,59	43.457.716,78	13,59	43.457.716,78	13,59
DEDUCOES								
ENSINO FUNDAMENTAL								
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCACAO INFANTIL								
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDAS								
Ensino Fundamental			34.622.842,10	10,82	16.594.242,21	5,19	16.229.768,28	5,07
Educacao Infantil			22.468.833,74	7,02	20.061.877,81	6,27	14.460.551,16	4,52
Retencoes ao FUNDEB			43.457.716,78	13,59	43.457.716,78	13,59	43.457.716,78	13,59
TOTAL			100.549.392,62	31,44	80.113.836,80	25,05	74.148.036,22	23,18

CONAM-ENSINO0-2026

NOTA:
(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.
Devido a particularidade do Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria - Anexo 08 - alguns valores de despesa orcamentaria consideradas no Demonstrativo do STN, poderao nao ser localizados neste quadro do ensino e nos referenciados, tendo em vista que a documentacao destas publicacoes do ensino nao abrem espaco para lancamentos fora dos padroes indicados na planilha.
Demonstrativo gerado com base nos dados da entidade PREFEITURA MUNICIPAL
Deve ser utilizado apenas para conferencia e acompanhamento. Nao deve ser utilizado para publicacao.

Menu Sistema: 4-3-7-1-6-1-2-4

CN-SIFPM — CONAM

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB

26/10/2026 — POSICAO EM 30/09/2026 — Pagina 1

RECEITA DO FUNDEB

	PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RECEBIDO ATE O TRIMESTRE
Impostos e Transferencias de Impostos Principal (I)	156.919.100,65	117.290.129,88
Rendimentos de Aplicacao Financeira e Restituicoes (II)	2.646.981,75	662.444,51
Complementacao da Uniao - VAAF Principal (III) Rendimentos de Aplicacao Financeira (IV)		
Complementacao da Uniao - VAAT Principal (V)	16.164.254,62	9.280.520,17
Rendimentos de Aplicacao Financeira (VI)		
Complementacao da Uniao - VAAR Principal (VII) Rendimentos de Aplicacao Financeira (VIII)		
Complementacao da Uniao - MTI Principal (IX)	456.019,15	456.019,15
Rendimentos de Aplicacao Financeira (X)		
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	176.186.356,17	127.689.113,71

APLICACAO MINIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA

Receitas FUNDEB, exceto Complementacao da Uniao VAAR (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	176.186.356,17	127.689.113,71
Profissionais da Educacao Basica (70% do TOTAL, exceto Complementacao da Uniao VAAR)	123.330.449,31	89.382.379,59

APLICACAO MINIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA

Receitas FUNDEB, exceto Complementacao da Uniao VAAR (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)
Profissionais da Educacao Basica (70% do TOTAL, exceto Complementacao da Uniao VAAR)

RETENCOES AO FUNDEB

PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RETIDO ATE O TRIMESTRE
54.665.707,76	43.457.716,78

APURACAO DO RESULTADO DO FUNDEB ATE O TRIMESTRE

TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	RETENCOES
117.290.129,88	43.457.716,78

DIFERENCA (RECEBIDO - RETIDO)

GANHO		PERDA
	73.832.413,10	

DIFERENCA (RECEBIDO - RETIDO)

GANHO	PERDA

CN-SIFPM — CONAM

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB

26/10/2026 — POSICAO EM 30/09/2026 — Pagina 2

APLICACAO NO EXERCICIO

	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO Valor	%	DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE Valor	%	DESPESA LIQUIDADA ATE O TRIMESTRE Valor	%	DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE Valor	%
TOTAL **	*		144.744.459,90	113,36	129.221.578,95	101,20	126.715.209,91	99,24
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - exceto Complementacao da Uniao VAAR	*		112.690.896,54	88,25	112.576.788,44	88,16	110.092.132,98	86,22
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - Complementacao da Uniao VAAR	*							
OUTRAS	*		32.053.563,36		16.644.790,51		16.623.076,93	

DEDUCOES

PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - exceto Complementacao da Uniao VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)		0,00		0,00		0,00
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)		0,00		0,00		0,00
(-) Outras Despesas com Inativos		0,00		0,00		0,00
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - Complementacao da Uniao VAAR	0,00		0,00		0,00	
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)						
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)						
(-) Outras Despesas com Inativos						
OUTRAS	0,00		0,00		0,00	
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)						
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)						
(-) Outras Despesas com Inativos						

DESPESAS LIQUIDAS

TOTAL **	144.744.459,90	113,36	129.221.578,95	101,20	126.715.209,91	99,24
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - exceto Complementacao da Uniao VAAR	112.690.896,54	88,25	112.576.788,44	88,16	110.092.132,98	86,22
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - Complementacao da Uniao VAAR	0,00		0,00		0,00	
OUTRAS	32.053.563,36		16.644.790,51		16.623.076,93	

RECURSOS RECEBIDOS A TITULO DE COMPLEMENTACAO DA UNIAO VAAT - APLICACAO EM DESPESAS DE CAPITAL - art.27 Lei 14.113/2020

Total da Complementacao da Uniao VAAT Arrecadado	9.280.520,17
Percentual minimo de aplicacao - Despesa de Capital	15%

	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
Complementacao da Uniao VAAT - Despesas de Capital	3.791.667,38	40,86	187.537,54	2,02	187.537,54	2,02

RECURSOS RECEBIDOS A TITULO DE COMPLEMENTACAO DA UNIAO VAAT - APLICACAO EM EDUCACAO INFANTIL - art.28, caput e art.28, paragrafo unico da Lei 14.113/2020

Percentual minimo de aplicacao - Educacao Infantil	50%

	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
Complementacao da Uniao VAAT	4.618.405,89	49,76	189.637,54	2,04	189.637,54	2,04

CN-SIFPM | CONAM

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB

26/10/2026 | POSICAO EM 30/09/2026 | Pagina 3

RECURSOS DESTINADOS A CRIACAO DE MATRICULAS EM TEMPO INTEGRAL (MTI) - ART. 212-A, INCISO XV, DA CONSTITUICAO FEDERAL			
Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A***	127.233.094,56		
Percentual minimo de aplicacao	4%		
	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
Percentual aplicado em MTI ****	0,00	0,00	0,00

* No percentual de aplicacao dos profissionais da educacao basica nao sao considerados na base de calculo os valores relativos a Complementacao da Uniao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020

** No percentual de aplicacao dos recursos do FUNDEB sao considerados na base de calculo os valores relativos a Complementacao da Uniao, conforme par.3° do Art. 25 da Lei 14.133/2020

*** No calculo do percentual de aplicacao, sao considerados na base de calculo os valores relativos as Complementacoes da Uniao (VAAF, VAAT, VAAR), nos termos da Resolucao CIF no. 23, de 17 de marco de 2026. Conforme Nota Tecnica SEI no. 5461/2025/MF, a Complementacao da Uniao - MTI (NR 1.7.1.5.53.0.0) refere-se especificamente a modalidade temporaria prevista para o exercicio de 2025 (Art. 212-A, inciso XIV).

**** O recurso arrecadado em 2026 proveniente da Complementacao da Uniao - MTI (Art. 212-A, inciso XIV) sera deduzido do valor minimo de aplicacao que consta no Art. 212-A, inciso XV, da Constituicao Federal, pois deve ser aplicado em sua totalidade em MTI.

NOTA:

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

Menu Sistema: 4-3-7-1-6-1-2-5

ATOS DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 3185/2026
PROJETO DE LEI Nº 0151/2026
PROCESSO Nº 2440/2026
Autor do Projeto de Lei: Vereador Renato Ramos de Souza - PSB

"Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos, a 'Semana Kauany Kemily Coutinho Oliveira de Educação Antirracista', e dá outras providências."

O Vereador Hodirlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos, a "Semana Kauany Kemily Coutinho Oliveira de Educação Antirracista", a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento ao racismo no ambiente escolar e na sociedade.

Art. 2º A Semana Kauany Kemily Coutinho Oliveira de Educação Antirracista terá como objetivos:

I – promover a conscientização sobre o racismo e suas diferentes formas de manifestação;
II – contribuir para que crianças, adolescentes e jovens saibam distinguir manifestações de caráter recreativo ou jocoso de condutas que possam configurar discriminação, preconceito ou racismo;
III – estimular a cultura do respeito, da igualdade racial e da valorização da diversidade;
IV – incentivar o diálogo sobre o racismo no ambiente escolar, contribuindo para sua prevenção e enfrentamento;
V – ampliar o conhecimento dos estudantes sobre direitos, cidadania e os mecanismos existentes para denúncias e enfrentamento de práticas racistas;
VI – incentivar o protagonismo dos estudantes na construção de ambientes escolares acolhedores, respeitosos e livres de discriminação;
VII – contribuir para que o conhecimento e a conscientização desenvolvidos no ambiente escolar alcancem também as famílias e a comunidade.

Art. 3º Durante a Semana poderão ser realizadas, entre outras iniciativas, atividades educativas, culturais e de conscientização, tais como palestras, rodas de conversa, debates, oficinas, exposições, apresentações culturais, campanhas educativas e ações de valorização da história e da cultura afro-brasileira.

Art. 4º Para a realização das atividades previstas nesta Lei, poderão ser promovidas ações em conjunto com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, universidades, profissionais da educação, especialistas e demais instituições relacionadas à promoção da igualdade racial e dos direitos humanos.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º A Semana instituída por esta Lei terá caráter educativo, preventivo e de conscientização, buscando contribuir para que situações de racismo não sejam naturalizadas, minimizadas ou justificadas como manifestações de caráter meramente recreativo ou jocoso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 28 de outubro de 2026.

Hodirlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 153 e 154 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 3186/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0025/2026
PROCESSO Nº 2588/2026
Autora do Projeto de Lei: Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos

"Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Ferraz de Vasconcelos."

O Vereador Hodirlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestadas ou a protestar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa moratória ou punitiva, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios e compensatórios, conforme o caso.

§ 2º Não poderão ser incluídos no REFIS os créditos referentes à infração da legislação de trânsito.

§ 3º Poderão ser transferidos para o REFIS os créditos remanescentes de parcelamentos em andamento.

Art. 2º O sujeito passivo poderá aderir ao REFIS entre os dias 03 de novembro e 30 de dezembro de 2026, podendo tal prazo de adesão ser prorrogado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os créditos tributários e não tributários não constituídos, incluídos no REFIS por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização da adesão, observado o disposto no art. 1º desta Lei Complementar

Art. 3º O pedido de parcelamento será de iniciativa do sujeito passivo, e terá efeito de confissão de dívida, reconhecendo o confessante a liquidez e certeza do crédito tributário e não tributário.

Art. 4º As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao REFIS se consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I – Pagamento à vista, com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

II – Pagamento em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, com 80% (oitenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

III – Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com 60 % (sessenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

IV – Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, com 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito.

Art. 5º Será admitida a inclusão de débitos objeto de parcelamento anterior no REFIS de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Observadas as condições especiais estabelecidas pelo art. 4º, bem como os limites mínimos de parcelas constantes no art. 7º, o deferimento do requerimento de parcelamento ou reparcelamento de débitos fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) prestação, em valor correspondente às porcentagens descritas a seguir:

I - 5% (cinco por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento ou reparcelamento anterior; e

II - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de 3 (três) ou mais parcelamentos anteriores.

§ 2º O histórico de parcelamento ou de reparcelamento a que se refere o § 1º, independe da modalidade de parcelamento em que o débito tenha sido anteriormente incluído.

§ 3º Sem prejuízo do que estabelece o § 1º, os devedores excluídos de outros Programas de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS, poderão se beneficiar do REFIS 2026, fazendo jus às mesmas formas e condições especiais de pagamento estabelecidas no art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas no artigo anterior, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais obtido na data da adesão ao REFIS.

Art. 7º O valor mínimo de cada parcela mensal de que trata esta Lei não poderá ser inferior a:

I – R$ 80,71 (oitenta reais e setenta e um centavos) para as pessoas físicas, e;

II – R$ 146,75 (cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para as pessoas jurídicas.

§ 1º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 2º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da formalização da adesão.

§ 3º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 2% (dois por cento) do valor principal, contados da data do vencimento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor corrigido, contados da data de vencimento, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 8º A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada à:

I - Assinatura de termo ou mediante aprovação pelo Departamento de Tributos do pedido de parcelamento on-line, com apresentação de toda a documentação exigida, no qual o devedor confesse o total do débito com produção dos efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, VI, do Código Civil, devendo, neste ato, comprovar o recolhimento da 1ª parcela;

II – Comprovação do pagamento das custas processuais, se for o caso;

III – Desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no REFIS.

Parágrafo único. A assinatura de termo ou pedido de parcelamento on-line deverá, obrigatoriamente, ocorrer até o último dia do prazo para adesão ao REFIS, respeitando-se o horário de encerramento das atividades do Departamento de Tributos no Paço Municipal.

Art. 9º A adesão ao REFIS não acarreta:

I – Homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte, e;

II – Renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no REFIS.

Art. 10. O sujeito passivo será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I – Pelo não pagamento da 1ª (primeira) parcela, dentro do prazo de vencimento;

II – Pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III – Caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

IV – Por falência decretada ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, e;

V – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

Art. 11. A exclusão do REFIS independe de notificação prévia ou de interpelação e implica:

I – Perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei Complementar;

II – O restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

III – Cobrança judicial ou o prosseguimento da execução e adoção de todas as medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município, conforme o caso.

IV - Reingresso em outro REFIS, somente mediante critérios a serem estabelecidos em lei.

Art. 12. O REFIS não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

Art. 13. O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do artigo 4º desta Lei Complementar ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação integral do débito consolidado incluído no REFIS.

Art. 14. No ato da adesão aos benefícios proporcionados pelo REFIS, para o pagamento da primeira parcela, somente se aplica o caso de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, as demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional, poderão ser aplicados nos pagamentos subsequentes, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 15. Mediante documentação apresentada pelo confessante no ato da formalização do REFIS, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos poderá promover a atualização cadastral do imóvel alterando os seus proprietários, titulares do seu domínio útil ou possuidores, a qualquer título, se o caso.

Art. 16. Os efeitos desta Lei Complementar visa a conciliação, compreendendo um conjunto de soluções administrativas no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos com vistas a tornar a cobrança judicial e extrajudicial do crédito tributário e não tributário eficiente, e, ainda, permite ao sujeito passivo retornar a uma condição de adimplência.

Art. 17. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada pelo Executivo por meio de Decreto.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 28 de outubro de 2026.

Hodirlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 155 a 159, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0645/2026
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0024/2026
PROCESSO Nº 2581/2026
Autor do Projeto de Decreto Legislativo: Vereador Hodirlei Martins Pereira- MDB

"Dispõe sobre a denominação da quadra poliesportiva da EMEB Halim Abissamra."

O Vereador Hodirlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

D E C R E T A

Art. 1º A atual quadra poliesportiva da Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Halim Abissamra, localizada neste Município, passa a denominar-se **"Quadra Poliesportiva Professor Lelio Gomes dos Santos".**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 28 de outubro de 2026.

Hodirlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Decretos Legislativos nº 05, às fls. 031, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0646/2026
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0025/2026
PROCESSO Nº 2585/2026
Autor do Projeto de Decreto Legislativo: Vereador Hodirlei Martins Pereira- MDB

"Dispõe sobre a denominação de próprio municipal que especifica."

O Vereador Hodirlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

D E C R E T A

Art. 1º O atual Complexo de Lazer Multiuso, situado na Rua Sebastião Fernandes Silva esquina com a Rua Djalma Lírio do Nascimento, localizado na Vila Arbame, neste Município, passa a denominar-se ***Complexo de Lazer Multiuso Ediraldo Sales de Barros.***

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 28 de outubro de 2026.

Hodirlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Decretos Legislativos nº 05, às fls. 032, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO **Nº 0652/2026**
PROJETO DE RESOLUÇÃO **Nº 0035/2026**
PROCESSO **Nº 2469/2026**

Autores do Projeto de Resolução: Mesa Diretora - Vereadores: Hodirlei Martins Pereira-MDB, Alexandro Santos Alves Silva-MDB, Claudio Ramos Moreira-PT, Marcos Antonio Castello-Podemos e Eliel de Souza-Republicanos.

"Altera o art. 18 da Resolução nº 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos."

O Vereador Hodirlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

R E S O L V E

Art. 1º O art. 18 da Resolução nº 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18.** A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora será realizada em sessão especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ocorrer no período compreendido entre os dias 5 de novembro e 5 de dezembro do ano em que se encerrar o biênio.

§ 1º Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou ao seu substituto legal, presidir a eleição para renovação da Mesa, devendo, caso não se realize a sessão ou não se ultime a eleição até a data final prevista no caput, convocar sessões diárias até que seja eleita a nova Mesa.

§ 2º Os eleitos serão automaticamente empossados no dia 1º de janeiro subsequente à eleição.

§ 3º A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora observará, no que couber, o procedimento previsto no art. 16 deste Regimento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 28 de outubro de 2026.

Hodirlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no livro de Resoluções nº 08, às fls. 127, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

EXPEDIENTE

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
4674 -7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL
4674 -1393

ASSUNTOS JURÍDICOS
4674 -7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL
99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO
4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
4674 -7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS
9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO
4674-7902 | 4674 -7906

ESPORTE E LAZER
4679-5940

FAZENDA
4674 -7826 | 4674 -7831

GOVERNO
4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL
4678-2275

OBRAS
4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO
4674-7806

SAÚDE
4678-2717

SEGURANÇA URBANA
4679-4334

SERVIÇOS URBANOS
4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
4674-4000

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-210
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Secretário de Comunicação Social:
Lisandro Luis Frederico

Jornalista Responsável
Cristina Gomes MTB: 26.802/SP

Editor
João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer
Valberson Ricardo da Silva

Produção:
Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica
Unidade Fiscal do Município 2026
UFM R$ 146,75

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190
Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112
Samu: 192
Bombeiros: 193
Setor de Ambulância e Transporte Sanitário: (11) 4674-7860
Ouvidoria: (11) 4674-7839
Fundo Social: 4678-4018
Defesa Civil: 199
Vigilância Sanitária/Zoonoses: (11)4674-3458 e (11) 4676-6812
Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

@prefeituraferrazdevasconcelos
Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br